



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera a [Lei nº 19.519](#), de 02 de dezembro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei nº 19.519](#), de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece a obrigatoriedade da exigência do Certificado de Vacinação no ato da matrícula dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 19.519](#), de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e particular, no ato da matrícula, devem solicitar aos pais ou aos responsáveis a apresentação do Certificado de Vacinação dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde, pública ou privada que possua sala para a aplicação de injetáveis e seja autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, mediante a apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações do

Ministério da Saúde, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente.

§ 2º Compete aos profissionais de saúde promover a sensibilização dos pais ou dos responsáveis sobre a importância da vacinação.” (NR)

“Art. 2º Cabe à instituição de ensino, caso não seja apresentado o documento de que trata o art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências:

I – orientar os pais ou os responsáveis e os alunos a se dirigirem imediatamente a um posto de saúde com os comprovantes de vacinação para a obtenção do Certificado de Vacinação;

II – esclarecer os pais ou os responsáveis e os alunos sobre a importância da vacinação de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente;

.....

§ 1º A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas recomendadas não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou pelos responsáveis, sob pena de a instituição de ensino comunicar imediatamente a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, as quais deverão ser adotadas também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Tutelar, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi conferido sem a regularização da situação do aluno, comunicará o fato ao Ministério Público estadual para o conhecimento e as providências cabíveis.” (NR)

“Art. 3º-A Os documentos a que se refere esta Lei serão padronizados conforme os Anexos I e II.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 19.519](#), de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 3º-A DA [LEI Nº 19.519](#), DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016)

CERTIFICADO DE VACINAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o cartão de

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

Nome da mãe: _____

() está completo, com cartão de vacinação atualizado para a idade

() está incompleto, responsável orientado a completar o esquema v

() está incompleto, responsável recusa a vacinação



Assinatura do responsável

Prof

Data: _____

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 3º-A DA [LEI Nº 19.519](#), DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016)

INFORMATIVO

Aos pais ou aos responsáveis sobre a importância das vacinas



As vacinas protegem e estimulam o sistema imunológico a produzir sua própria defesa.



Efeitos adversos pós-vacinação podem acontecer!

Os sintomas que sua criança pode apresentar após a vacinação geralmente são leves e comuns, mas a proteção é necessária. Na dúvida, consulte um profissional médico.



Vacinas são seguras!

Antes de serem liberadas para uso, as vacinas passam por uma criteriosa avaliação sobre segurança e eficácia pela ANVISA.



Xô, sarampo!

O sarampo voltou e pode ter consequências sérias. Para manter as crianças livres de doenças, procure a unidade de saúde e vacine-as.



Vacinas na dose certa!

Algumas vacinas precisam de mais de uma dose para garantir a proteção adequada.



Previna-se contra a meningite!

Essa doença é grave, mas pode ser prevenida com a vacina disponível nas unidades de saúde. Vacine seu filho!



Cuidado com as informações que você recebe e compartilha!

Muitas informações que você encontra sobre vacinas podem não estar corretas. Consulte fontes confiáveis, como o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde e a Sociedade Brasileira de Imunologia.



Vacina contra a poliomielite

A poliomielite é uma doença grave que ainda existe em alguns países. Vacinar as crianças é a melhor forma de evitar essa doença volte a acontecer em nosso país.



Tomar mais de uma vacina ao mesmo tempo é seguro!

No momento de atualizar a caderneta, a criança pode tomar várias vacinas ao mesmo tempo.

Elaboração:

Gerência de Imunização

Superintendência de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado da Saúde



Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.519 / 2016 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023001542
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Ministério Público do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Categorias	Saúde Educação Direitos da criança e do adolescente